Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 22 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração dos Anexos III e V e a criação do Anexo VII da Lei Complementar nº 323, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas de emprego público permanente de Médico Clínico Geral-ESF, 07 (sete) vagas de emprego público permanente de Enfermeiro-ESF, 04 (quatro) vagas de emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem – ESF, 02 (duas) vagas de emprego público permanente de Nutricionista, 01 (uma) vaga de emprego público permanente de Psicólogo e 01 (uma) vaga de emprego público permanente de Cuidador Domiciliar, constantes do Anexo I da presente Lei, para atender as necessidades do Município.

Artigo 2º O provimento das vagas criadas por esta Lei será realizado por meio de concurso público e de forma gradual, condicionado a expressa autorização na Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Artigo 3º Fica alterada a jornada de trabalho do emprego de Cuidador Domiciliar que passa a ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

Artigo 4º O emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem passa a ser enquadrado na referência 06 (seis) da Escala de vencimentos da Prefeitura.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 6º Encerrados os contratos temporários realizados nos termos das Leis Municipais nºs 3.785/2017 e 3.787/2017, referidas Leis serão automaticamente revogadas.

Artigo 7º Os Anexos da Lei Complementar nº 323, de 12 de dezembro de 2018 não alterados por esta Lei, são convalidados por esta Lei Complementar.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o artigo 4º que entrará em vigor no mês subsequente da publicação desta.

Adamantina, 22 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 22 NOVEMBRO DE 2019

Anexo I: O Anexo V da Lei Complementar nº 307 de 23 de maio de 2018, passa a vigor como o Anexo I desta Lei.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – Empregos Permanentes, Empregos em Comissão e Empregos de Agentes Políticos.

EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	CARGA	SITUAÇÃO ATUAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	40H	85
AJUDANTE GERAL – FEMININO	1	44H	130
AJUDANTE GERAL – MASCULINO	1	44H	160
MONITOR DE ESPORTES (Extinto na vacância)	1	44H	2
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	2	44H	20
AGENTE DE SANEAMENTO BÁSICO	2	44H	6
AJUDANTE GERAL II (Extinto na vacância)	2	44H	21
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	2	44H	50
COPEIRA	2	44H	2
ZELADOR	2	44H	30
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	3	44H	15
AUXILIAR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	3	44H	10
AUXILIAR DE ELETRICISTA	3	44H	3
CUIDADOR DOMICILIAR	3	12/36H	9
INSPETOR DE ALUNOS (Extinto na vacância)	3	44H	10
INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA	3	40H	10
MONITOR (Extinto na vacância)	3	44H	5
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (Extinto na vacância)	3	44H	10
AUXILIAR DE FARMÁCIA	4	44H	3
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	4	44H	4
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	4	44H	6
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	4	44H	1
FERRAMENTEIRO	4	44H	1
OPERADOR DE ESPARGIDOR DE ASFALTO	4	44H	1
OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL	4	44H	2
PRENSISTA	4	44H	2
TELEFONISTA	4	30H	6
ARMADOR DE FERRAGENS	5	44H	1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO	5	44H	63

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MASCULINO	5	44H	02
CARPINTEIRO	5	44H	5
ENCANADOR	5	44H	3
FISCAL DE EMBARQUE	5	44H	7
FRENTISTA	5	44H	2
FUNILEIRO	5	44H	2
NIVELADOR	5	44H	1
ORIENTADOR SOCIAL	5	44H	8
PADEIRO	5	44H	3
PEDREIRO (Extinto na vacância)	5	44H	15
PINTOR (Extinto na vacância)	5	44H	6
SERRALHEIRO	5	44H	3
VULCANIZADOR	5	44H	2
ANALISTA DE PESQUISA DE PREÇO (Extinto na vacância)	6	44H	1
ARMADOR DE FERRAGENS II (Extinto na vacância)	6	44H	1
ASSITENTE DE CONTROLE DE VETORES	6	44H	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	44H	87
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6	30H	33
COORDENADOR DE CRECHE	6	44H	1
ELETRICISTA	6	44H	6
ELETRICISTA DE AUTOS	6	44H	1
ENCARREGADO DE EQUIPE	6	44H	2
ESCRITURÁRIO II (Extinto na vacância)	6	44H	6
FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS e POSTURAS	6	44H	10
MARCENEIRO	6	44H	2
MARCENEIRO II (Extinto na vacância)	6	44H	1
MECÂNICO	6	44H	6
MOTORISTA	6	44H	66
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	6	44H	14
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II (Extinto na vacância)	6	44H	2
PEDREIRO II (Extinto na vacância)	6	44H	4
SERRALHEIRO II (Extinto na vacância)	6	44H	1
SOLDADOR	6	44H	1
TORNEIRO MECÂNICO	6	44H	1
TRATORISTA	6	44H	11
AGENTE AGROPECUÁRIO	7	44H	3
AGENTE DA RECEITA (Extinto na vacância)	7	44H	1
AGENTE DA RECEITA TRIBUTÁRIA	7	44H	5
AGENTE DE TESOURARIA (Extinto na vacância)	7	44H	1
ALMOXARIFE	7	44H	2
DESENHISTA TÉCNICO	7	44H	3
ENCARREGADO DE OBRAS (Extinto na vacância)	7	44H	2
LOCUTOR – programador/operador de rádio	7	44H	2

ASSISTENTE DE SERVIÇO (Extinto na vacância)	8	44H	1
TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	8	44H	3
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	44H	3
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	8	44H	3
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	8	44H	1
TÉCNICO EM ELÉTRICA	8	44H	1
TÉCNICO EM ESPORTES	8	44H	6
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	8	44H	2
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	8	44H	5
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	8	44H	1
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	8	44H	1
PROCURADOR MUNICIPAL	9	30H	5
ANALISTA DE SISTEMA (Extinto na vacância)	9	30H	1
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9	40H	1
ARQUITETO	9	30H	1
ARQUIVOLOGISTA	9	30H	1
ASSISTENTE SOCIAL	9	30H	17
BIBLIOTECÁRIA	9	30H	1
BIÓLOGO	9	30H	1
BIOMÉDICO	9	30H	1
CONTADOR	9	30H	2
CONTROLADOR INTERNO	9	40H	1
DENTISTA	9	20H	14
EDUCADOR FÍSICO	9	40H	2
ENFERMEIRO	9	30H	17
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	9	30H	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	9	30H	1
ENGENHEIRO CIVIL	9	30H	2
FARMACÊUTICO	9	30H	8
FISIOTERAPEUTA	9	30H	2
FONOAUDIÓLOGO	9	30H	2
JORNALISTA	9	30H	1
NUTRICIONISTA	9	30H	8
ORIENTADOR JURÍDICO	9	30H	1
PSICÓLOGO	9	30H	10
TERAPEUTA OCUPACIONAL	9	30H	3
TESOUREIRO	9	40H	1
MÉDICO	10	20H	20
MÉDICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	10	20H	1
MÉDICO PEDIATRA	10	20H	1
MÉDICO PSIQUIATRA	10	20H	1
MÉDICO VETERINÁRIO	10	20H	2
PROCURADOR-GERAL	12	30H	1

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	CARGA	SITUAÇÃO ATUAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF	1 ESF	40H	4*
ENFERMEIRO ESF	2 ESF	40H	7
MEDICO CLINICO GERAL ESF	3 ESF	40H	2

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 22 NOVEMBRO DE 2019

ANEXO II: O Anexo III da Lei Complementar n.º 323 de 12 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE SERVIDORES							
REF.	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
1	1.001,93	1.052,03	1.102,13	1.152,22	1.202,32	1.252,42	1.302,51
2	1.013,29	1.063,96	1.114,62	1.165,28	1.215,95	1.266,61	1.317,28
3	1.070,07	1.123,57	1.177,08	1.230,58	1.284,09	1.337,59	1.391,09
4	1.151,00	1.208,55	1.266,10	1.323,65	1.381,20	1.438,75	1.496,30
5	1.246,11	1.308,42	1.370,72	1.433,03	1.495,33	1.557,64	1.619,94
6	1.361,12	1.429,17	1.497,23	1.565,29	1.633,34	1.701,40	1.769,45
7	1.641,96	1.724,06	1.806,16	1.888,25	1.970,35	2.052,45	2.134,55
8	2.098,90	2.203,84	2.308,79	2.413,73	2.518,68	2.623,62	2.728,57
9	2.692,91	2.827,55	2.962,20	3.096,84	3.231,49	3.366,13	3.500,78
10	3.463,70	3.636,89	3.810,07	3.983,26	4.156,45	4.329,63	4.502,82
11	4.968,45	5.216,88	5.465,30	5.713,72	5.962,14	6.210,57	6.458,99
12	6.024,00	6.325,20	6.626,40	6.927,60	7.228,80	7.530,00	7.831,20

TABELA DE SERVIDORES ESF							
REF.	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
1-ESF	1.512,35	1.587,97	1.663,59	1.739,20	1.814,82	1.890,44	1.966,06
2-ESF	2.992,12	3.141,73	3.291,33	3.440,94	3.590,54	3.740,15	3.889,76
3-ESF	10.563,09	11.091,24	11.619,40	12.147,55	12.675,71	13.203,86	13.732,02

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 22 NOVEMBRO DE 2019

ANEXO III – Acrescenta-se ao Anexo VII a Lei Complementar 323, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as especificidades dos empregos criados por esta Lei

ANEXO VII

Especificidades das funções

AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF – CBO 3222-30

Quantidade: 04

Atribuições: Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais.

Requisito do emprego: Curso de Auxiliar de Enfermagem, possuir registro no COREM e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH para deslocamento em atividades externas.

Carga horária: 40 horas semanais.

Referência Salarial: Referência 1-ESF da Tabela de Vencimentos dos Empregos - ESF.

ENFERMEIRO - ESF – CBO 2235-65

Quantidade: 07

Atribuições: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; realizar atividades

em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/ auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais.

Requisito do emprego: Nível superior completo em enfermagem com registro no Coren e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH para deslocamento em atividades externas.

Carga horária: 40 horas semanais.

Referência Salarial: Referência 2 – ESF da Tabela de Vencimentos dos Empregos - ESF.

MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF – CBO 2251-42

Quantidade: 02

Atribuições: Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias da área adstrita sob sua responsabilidade; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à saúde - NOAS 2001; bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas

pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e verificar e atestar óbito, exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Requisito do emprego: Nível superior completo em medicina com registro no CRM e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH para deslocamento em atividades externas.

Carga horária: 40 horas semanais.

Referência Salarial: Referência 3-ESF da Tabela de Vencimentos dos Empregos - ESF.